

Radar Stocche Forbes

Junho 2019

RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

Legislação

Federal

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Decreto altera a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Em 28 de maio de 2019 foi editado o Decreto Federal nº 9.806, o qual altera a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). A medida modificou dispositivos do Decreto Federal nº 99.274/90, que regulamenta a Lei Federal nº 6.902/81, e da Lei Federal nº 6.938/81, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

O Conselho foi reduzido de 92 membros para 22, sendo nove deles do Governo Federal. Com a drástica mudança, diversos setores e entidades restaram excluídos deste órgão como, por exemplo, (i) o Instituto Chico Mendes (ICMBio), (ii) a Associação Nacional de Órgãos Municipais do Meio Ambiente, que reúne os secretários municipais do

meio ambiente, e (iii) a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

Destaca-se, também, a representação da sociedade civil, que foi majoritariamente reduzida. Por meio do Decreto, foram excluídas do CONAMA as comunidades indígenas, científicas, tradicionais e, também, diversas entidades ambientalistas.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental - PROAM, Carlos Bocuhy, afirma que a redução da representatividade é prejudicial, e que enviará para a Procuradora Geral da República, Raquel Dodge, uma representação contra o Decreto, assinada por mais de 30 entidades.

Esse decreto pode ser encontrado [aqui](#) e a notícia associada [aqui](#)

BIOENERGIA

Recuperação Energética de Resíduos Sólidos Urbanos é regulamentada

Publicada em 02 de maio de 2019, a Portaria nº 274/2019 do Governo Federal estabeleceu novos critérios para a recuperação energética dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), referida na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010). No dispositivo, são regulamentadas condições e conformidades para a recuperação dos resíduos, além de ser previsto quais resíduos podem ser encaminhados para as Usinas de Recuperação Energética – URES.

A Portaria nº 274/2019 também fixou as diretrizes operacionais e demais critérios técnicos aplicáveis às URES, cuja definição passou a compreender qualquer unidade de tratamento térmico de RSU que recupere energia térmica gerada pela combustão. Ademais, estabeleceu a obrigatoriedade da elaboração de Plano de Contingência e Plano de Emergência pelas Usinas.

Essa portaria pode ser encontrada [aqui](#).

RENOVABIO

ANP regulamenta metas de descarbonização para distribuidores no RenovaBio

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP publicou, em 14 de junho, a Resolução nº 791/2019, que dispõe sobre os critérios para as metas compulsórias anuais individuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis. Tais regras serão aplicadas a todos os distribuidores de combustíveis no âmbito do RenovaBio, programa federal de incentivos ao biocombustível, que busca ajudar na redução de emissões de gases do efeito estufa.

A Resolução prevê que a meta anual individual de redução será estabelecida em unidades de Crédito de Descarbonização (CBIO) e vigorará até 31 de dezembro de cada ano, sendo o resultado da

multiplicação da participação de mercado do distribuidor nas emissões totais oriundas de combustíveis fósseis (identificado a partir da metodologia prevista no anexo da resolução) pela meta anual estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), atualmente estipulada pela Resolução CNPE nº 5/2018.

As metas anuais individuais definitivas para o ano de 2019 serão publicadas via internet até o dia 1º de julho e o seu descumprimento poderá ensejar a imposição de penalidades como multa e suspensão de atividades. Essa resolução pode ser encontrada [aqui](#).

Estadual

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

São Paulo altera lista de atividades passíveis de licenciamento simplificado

O Conselho Estadual do Meio Ambiente de São Paulo – CONSEMA editou a Deliberação Normativa nº 01/2019. O referido instrumento define as atividades e empreendimentos considerados de baixo impacto ambiental e passíveis de licenciamento por procedimento simplificado e informatizado.

A Deliberação editou um anexo indicando as atividades industriais consideradas de baixo impacto ambiental. No mesmo anexo, constam as condições que devem ser atendidas por estas atividades para poderem ser licenciadas por meio de procedimento

simplificado e informatizado – como, por exemplo, não intervir em áreas de preservação permanente (APPs) e possuir Reserva Legal instituída ou cadastrada no Sistema de Cadastro Ambiental Rural.

Ademais, o CONSEMA também estabeleceu a possibilidade de ser autorizada de forma simplificada a supressão de vegetação nativa e a intervenção em áreas de preservação permanente (APPs) nas hipóteses estabelecidas no anexo.

A deliberação pode ser encontrada [aqui](#).

Projetos de Lei

FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Proposta de Emenda Constitucional busca alterar conceito de função social da propriedade urbana e rural

Em 21 de maio foi apresentada a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 80, que visa a alterar os artigos 182 e 186 da Constituição Federal, os quais dispõem sobre a função social da propriedade urbana e rural, respectivamente.

Nos termos do artigo 186 hoje em vigor, para cumprir sua função social, um imóvel rural precisa atender, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) aproveitamento racional e adequado, (ii) utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, (iii) observância das disposições que regulam as relações de trabalho e (iv) exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

A proposta prevê que tais requisitos passem a ser alternativos, isto é, apenas um dos requisitos precisaria estar presente para demonstrar que a função social do imóvel rural é cumprida.

Com relação aos imóveis urbanos, o artigo 182 atualmente estabelece que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. A proposta de emenda prevê que a função social será cumprida quando ao menos um dos seguintes requisitos for observado: (i) parcelamento ou edificação adequados; (ii) aproveitamento compatível com sua finalidade; ou (iii) preservação do meio ambiente ou do patrimônio histórico, artístico, cultural ou paisagístico.

Além disso, o projeto estabelece a obrigatoriedade de que o descumprimento da função social seja declarado por ato do Poder Executivo, mediante autorização prévia do Poder Legislativo, ou por decisão judicial. A indenização decorrente desta

desapropriação, por sua vez, observaria o valor de mercado da propriedade.

Esta proposta pode ser encontrada [aqui](#).

AÇÕES JUDICIAIS SOCIOAMBIENTAIS

Projeto de Lei visa a dar prioridade de tramitação a ações judiciais envolvendo direitos socioambientais

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1191, que pretende alterar o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) e as leis nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular) e nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública).

A proposta determina a prioridade de tramitação na Justiça de ações envolvendo danos materiais, sociais e ambientais causados por desastres naturais ou provocados pelo homem, a exemplo do rompimento de barragens. Com o projeto, seria introduzido na Lei

nº 4.717/65 o regime de tramitação prioritária nos processos judiciais pertinentes a desastres.

Segundo a justificativa do projeto, o objetivo é o combate à morosidade no julgamento destas ações, que dizem respeito a danos cujos impactos sociais e ambientais são enormes, sendo necessária a modificação das legislações atuais.

Este projeto pode ser encontrado [aqui](#).

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Câmara começa a debater novo projeto de licenciamento ambiental

Em 17 de junho de 2019 foi iniciada a série de dez audiências públicas sobre o projeto de lei geral do licenciamento ambiental. A nova proposta está sendo elaborada pelo coordenador do Grupo de Trabalho criado pelo presidente da Câmara, sendo o assunto parte da agenda de desburocratização e estímulo à economia.

O texto-base do projeto foi divulgado, prevendo ainda mais dispositivos que permitem a flexibilização de restrições ambientais quando comparado às propostas anteriores. A título de exemplo, destaca-se a autorização automática para licenças, por decurso de prazo, no caso de manifestações de

órgãos como o Instituto do Patrimônio Artístico Nacional (IPHAN)

O Grupo de Trabalho não permite debates parlamentares antes de o projeto chegar ao plenário, o que, segundo a análise do Instituto Socioambiental, dificulta a discussão das propostas dos ambientalistas, que, junto aos cientistas e ao Ministério Público, argumentam que o enfraquecimento das regras do licenciamento vai ampliar o desmatamento e o risco de desastres socioambientais.

O texto-base pode ser encontrado [aqui](#) e as notícias sobre o projeto podem ser encontradas [aqui](#) e [aqui](#).

Notícias

MEIO AMBIENTE - INTERNACIONAL

Índia lança mercado de emissões de material particulado

A Índia tornou-se pioneira ao lançar um programa de comércio de emissões de material particulado, que se desenvolverá a partir de 1º de agosto de 2019 e inicialmente envolverá 350 plantas industriais na localidade de Surat.

O programa se operacionalizará da seguinte forma: (i) o governo estabeleceu um limite máximo de emissões de particulados por um período,

considerando a emissão agregada de todas as plantas, (ii) cada indústria receberá uma permissão, autorizando a emissão de uma determinada quantidade de particulados e (iii) caso emita menos do que o autorizado ou precise emitir mais do que o permitido, as indústrias poderão comercializar essas emissões.

As notícias podem ser encontradas [aqui](#) e [aqui](#).

POLÍTICA AMBIENTAL

TCU atende a pedido de procurador e decide investigar política ambiental do governo

O Tribunal de Contas da União, a pedido do subprocurador-geral do Ministério Público que atua no tribunal, Lucas Furtado, abriu um processo para apurar se a gestão da política ambiental brasileira tem comprometido a fiscalização e a prevenção do desmatamento ilegal.

Junto ao pedido, Furtado também requereu a verificação da veracidade das afirmações de Ricardo

Salles, atual Ministro do Meio Ambiente, que alegou irregularidades e inconsistências em contratos do Fundo Amazônia. O Fundo, criado em 2008, recebe doações visando à conservação da floresta.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

CÓDIGO FLORESTAL

Nova Medida Provisória altera o Código Florestal

No dia 14 de junho de 2019, foi editada a Medida Provisória nº 884, que altera o parágrafo 3º do art. 29 do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012). A norma foi editada apenas alguns dias após a MP 867, que estendia o prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), ter deixado de produzir efeitos por não ter sido convertida em lei pelo Congresso Nacional.

Pelo texto da nova Medida Provisória, deixa de existir um prazo para os proprietários e possuidores se inscreverem no Cadastro Ambiental Rural (CAR), cujo objetivo é formar uma base de dados para o controle e combate ao desmatamento, bem como orientar o planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais.

Sem uma data-limite, os proprietários e possuidores ainda não inscritos no CAR não poderão ser multados ou sancionados.

Não fica claro agora como se darão as outras etapas previstas no Código Florestal para que os

proprietários e possuidores que tenham déficit de vegetação nativa se regularizem. Para aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), por exemplo, o proprietário precisa ter feito o cadastro, de forma que o início do PRA também fica sem data para ocorrer.

A mudança, para o pesquisador Raoni Rajão, da UFMG, acaba por abrandar a obrigatoriedade do CAR. Já para o diretor do Serviço Florestal Brasileiro, Valdir Colatto, abrindo-se o prazo do CAR, abre-se o do PRA, dando mais tempo para os estados se adequarem.

Assim como a MP anterior, esta Medida Provisória deverá tramitar pelo Congresso e perderá seus efeitos caso não seja convertida em lei. Caso isto aconteça, outra MP de mesmo teor não poderá ser proposta na mesma sessão legislativa.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

TÍTULOS VERDES

Climate Bonds Initiative prepara critérios para emissão de títulos verdes pelo setor agropecuário

A Climate Bonds Initiative (CBI), organização internacional que trabalha pela mobilização do mercado de capitais em prol de soluções para as mudanças climáticas, prepara critérios para possibilitar a certificação de títulos de dívida emitidos pelo setor agropecuário como verdes, os chamados "green bonds".

Ainda este ano, a CBI escolherá dois projetos dentro do setor, relacionados à conservação ambiental ou à

redução de emissões de carbono como piloto da iniciativa. Com a definição desses critérios, outros títulos, a exemplo dos Certificados de Recebíveis do Agronegócios (CRA) e Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), poderão ser emitidos como um título verde.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Estudos estimam que mudanças climáticas abrirão oportunidades às empresas

As mudanças climáticas provavelmente custarão às maiores empresas do mundo quase U\$1 trilhão nos próximos cinco anos, mas as oportunidades para novos produtos e serviços que reduzam impactos ambientais poderão valer bem mais. Uma pesquisa publicada pela organização Carbon Disclosure Project (CDP) indicou que a crescente demanda de produtos de baixa emissão pode gerar mais de U\$2 trilhões para as grandes companhias.

A CDP afirma que a ação corporativa não pode ser deixada para trás, dada a urgência de atitudes

coletivas em relação às mudanças climáticas. Em meio aos resultados da pesquisa, foi identificada uma grande diferença entre custos e oportunidades relacionados ao clima, sendo estas muito superiores àqueles. Isto significa que os investidores devem esperar uma mudança significativa no fornecimento de produtos e serviços ecológicos das grandes empresas mundiais.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

CAROLINE DIHL PROLO
E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA
E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

TÁBATA BOCCANERA GUERRA DE OLIVEIRA
E-mail: toliveira@stoccheforbes.com.br

THAIS DE CASTRO STOPPE
E-mail: tstoppe@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
+55 21 3609-7900

Brasília

SCS Quadra 09 • Bloco C • 10º andar
70308-200 • Brasília • DF
+55 61 3323-3865

stoccheforbes.com.br